

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA SMSA Nº 102/2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXECUTAREM AÇÕES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE CONTATOS DE CASOS DE COVID19 NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, DORAVANTE DENOMINADA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITORAMENTO (GT - MONITORAMENTO).

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 356, de 11 de março de 2020, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.358 de 2 de setembro de 2020 que "Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19";

CONSIDERANDO a Nota Técnica SMSA nº 05, de 1 de junho de 2020 que "Atualização das orientações quanto à notificação, isolamento e monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus (COVID-19).";

CONSIDERANDO a Resolução nº. 045/2020 de 15 de Dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde que aprova os Planos de Aplicação e Ação de Recursos Extraordinários.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e;

CONSIDERANDO a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do Coronavírus, por meio de ações que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

CONSIDERANDO a resolução nº 007/2021 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a minuta de portaria de Monitoramento e Rastreamento de Contatos de casos de COVID-19

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o pagamento temporário com recurso de gratificação para os profissionais de saúde no âmbito da Atenção Básica do Município de Boa Vista que executarem ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus no âmbito municipal.

Parágrafo único: A gratificação será de duração li-

mitada, excepcional e baseada no repasse realizado pelo Ministério da Saúde cessando a mesma quando da inteira utilização do valor recebido.

Art. 2º Cada Unidade de Saúde deverá compor uma equipe de até 06 (seis) profissionais para realizar as ações de rastreamento e monitoramento e oficializar através de Memorando à Superintendência de Atenção Básica;

Parágrafo único: Quando da mudança de membro da equipe composta pela unidade básica, esta deverá ser comunicada imediatamente à gestão da Atenção Básica para providências junto ao setor de folha de pagamento.

Art. 3º São considerados aptos para o recebimento da gratificação todos os profissionais que compõe a Atenção Básica Municipal aqui descritos:

- Médicos;
- Enfermeiros;
- Técnicos de Enfermagem;
- Agentes comunitários de Saúde;
- Odontólogos;
- Técnicos em Saúde Bucal;
- Farmacêuticos;
- Psicólogos;
- Assistente Social;
- Biólogos;
- Veterinários E;
- Assistentes administrativos.

| |
|--------------------|
| SGTES/SMSA |
| Nº. 378 |
| Proc. nº. 948/2021 |
| Rubrica |

Art. 4º O repasse da gratificação aos profissionais ocorrerá durante 10 meses, começando em março sendo limitado à até 06 membros da equipe composta;

Art. 5º O valor do repasse ocorrerá considerando os seguintes quesitos:

- Valor Repassado: R\$ 600.000,00;
- Tempo de Execução de Rastreamento e Monitoramento: 10 (dez) meses;
- Número de Unidades de Saúde: 34 (trinta e quatro);
- Número de Membros da Equipe por unidade: Até 06 (seis) ANEXO I;

Art. 6º O valor do pagamento da gratificação para cada membro da equipe será de R\$ 298,51 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), considerando os quesitos anteriores aplicado na seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Gratificação} = \text{Valor Repassado (R\$ 600.000,00)} / \text{Nº de Unidades (34)} / \text{Nº de Membros (até 06)} = \text{R\$ 298,5}$$

Tempo de Execução (10 meses)

Parágrafo único: Não haverá em nenhuma circunstância o acúmulo de gratificações pelos membros da equipe na desistência da execução da ação proposta de algum outro membro ou em qualquer;

Art. 7º Os critérios e normas a serem seguidos para o monitoramento serão definidos em Nota Técnica específica da Superintendência de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Fica condicionado o pagamento da gratificação objeto desta Portaria ao atendimento de critérios técnicos específicos a serem definidos em pela Superintendência de Atenção Básica no Art. 7º.

Art. 8º O incentivo financeiro pago aos profissionais será efetuado em folha de pagamento dos servidores, incidindo as obrigações acessórias e tributárias e demais descontos legais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 2021.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 07 de abril de 2021.

SGTES/SMSA
 Fls. 378
 Luiz Renato Maciel de Melo
 Secretario Municipal de Saúde - Adjunto
 Pmc. nº. 94812024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
 Rubrica

ANEXO I

| ANEXO I EQUIPE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO | | | | |
|--|-------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Ordem | UBS | NOME | CATEGORIA PROFISSIONAL | |
| 1 | MACRO 1.0 UBS AYGARA MOTA | ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA Merval | BIOLOGA | |
| 2 | | ARLANE DE OLIVEIRA VIANA | DENTISTA | |
| 3 | | MARIGENA LIMA DA SILVA | TSB | |
| 4 | | NATALY SANTOS BEZERRA | EDUCADORA FISICA | |
| 5 | | DAYANE BARBOSA DE OLIVEIRA | ASSISTENTE SOCIAL | |
| 6 | | LUCICLEIDE NASCIMENTO DA SILVA | ACS | |
| 7 | UBS HELIO MACEDO | LENILZA FERREIRA DAMASCENO | ENFERMEIRA | |
| 8 | | VALERIA BARBOSA SOARES | TEC. DE ENFERMAGEM | |
| 9 | | LENIR FERREIRA FAVACHO | ACS | |
| 10 | | SIRLEILA DOS SANTOS SILVA | ACS | |
| 11 | | L AURA STEFANI PEREIRA BARROS | ACS | |
| 12 | | ALICE PATRICIO LIMA | TSB | |
| 13 | UBS SANTA TEREZA | ROSILENE MARIA DE AZEVEDO | ENFERMEIRA | |
| 14 | | EUNICE LOPES DE OLIVEIRA | ACS | |
| 15 | | HUGO FRANCISCO RODAS DE SOUZA | MEDICO | |
| 16 | | KEILA PIRES SOUZA MAGIEL | ACS | |
| 17 | | NIELSON HENDRIK PAIVA | ACS | |
| 18 | | POLIANA SOUSA RAMOS | ACS | |
| 25 | UBS DALMO FERROSA | CARLOS DE CAMPOS TEIXEIRA | TEC. DE ENFERMAGEM | |
| 26 | | RAICLENE PINHO FRANCO | ACS | |
| 27 | | IVONETE SALES DE SOUZA | ACS | |
| 28 | | JOSIDENE MARQUES RODRIGUES SILVA | MEDICA | |
| 29 | | ELIENE MENDES DE OLIVEIRA | ENFERMEIRA | |
| 30 | | REGILMA ALMEIDA SOARES SILVA | ASSISTENTE SOCIAL | |
| 31 | MACRO 2.0 UBS MARIANO DE ANDRADE | JOICIANE LOPES DA CUNHA | ASSISTENTE SOCIAL | |
| 32 | | LAIZA RODRIGUES BARBOSA | FONOAUDIOLOGA | |
| 33 | | RAFAEL RODRIGUES DA SILVA | MED. VETERINARIO | |
| 34 | | ANDREA CORDEIRO DA SILVA | FONOAUDIOLOGA | |
| 35 | | JOSVALDO DA SILVA VIANA | DENTISTA | |
| 36 | | DOUGLAS RIBEIRO | ENFERMEIRO | |
| 37 | UBS EDNA DINIZ | MARILENE FERNANDES DE AZEVEDO | ACS | |
| 38 | | LARISSA DE SOUSA PIRES MAIA | FARMACUTICA | |
| 39 | | UBS JARDIM FLORESTA | MARCELA RIBEIRO DE OLIVEIRA | TEC. DE ENFERMAGEM |
| 40 | | | CARMELITA ALVES DA SILVA | ACS |
| 41 | | | IRACILDA MARIA SOARES | TEC. DE ENFERMAGEM |
| 42 | | | GILIANE NASCIMENTO DA SILVA LIMA | ENFERMEIRA |
| 43 | LIDIANE CRISTINA DE SOUZA LOPES | | FARMACEUTICA | |
| 44 | MARIA HELENA DE LIMA SILVA CHAVES | | TEC. DE ENFERMAGEM | |
| 45 | UBS IONE SANTIAGO | ERIC GOMES DA SILVEIRA | ENFERMEIRO | |
| 46 | | FABIANA ALMEIDA VIANA | ACS | |
| 47 | | NICHELE VALDENICE MAFRA LEITE | ACS | |
| 48 | | SORANI GOMES COSTA | ACS | |
| 49 | | GISELENE CAVALCANTE CARNEIRO | ACS | |
| 50 | | PAULA DAYANE CARNEIRO ROCHA | ACS | |
| 51 | UBS SÃO VICENTE | RAFAEL ANTONIO SILVEIRA | ENFERMEIRO | |
| 52 | | CRISTIANE SILVA DA SILVA | ACS | |
| 53 | | ANDREA FREITAS DE ALMEIDA | ASSISTENTE SOCIAL | |
| 54 | | CAIO HENRIQUE ALVES CRUZ | TEC. DE ENFERMAGEM | |
| 55 | | NILZILENE DA SILVA | ACS | |
| 56 | | DIRENE LINHARES DE OLIVEIRA | ACS | |
| 57 | MACRO 3.0 UBS MECIJEANA | JULIANA BATTANOLI SASSO GAMA | ENFERMEIRO | |
| 58 | | ANA KARINE SOUZA OLIVEIRA | ACS | |
| 59 | | SIRLENE GOMES GUEDES | ACS | |
| 60 | | ANA CLAUDIA R. NOGUEIRA | ACS | |
| 61 | | WANDERLEY DA CONCEIÇÃO GOMES | ACS | |
| 62 | | CLAUDEMIR DOS SANTOS COELHO | ACS | |
| 63 | UBS 31 DE MARÇO | MEREDIANE CRISTINA SIFERT | ENFERMEIRA | |
| 64 | | KELLY CADETE DA SILVA | ACS | |
| 65 | | GEIZY LORENA FERNANDES PATY | ACS | |
| 66 | | MARLON JESUS DOS SANTOS | ACS | |
| 67 | | ROSA CRISTINA TEIXEIRA VALENTE | ACS | |
| 68 | | JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA NETO | ACS | |
| 69 | UBS SILVIO BOTELHO | LUZITANIA CRISTINA BEZERRA | ENFERMEIRA | |
| 70 | | ELIVAJA DA SILVA FERNANDES | ASSISTENTE SOCIAL | |
| 71 | | KARINE ALVES GOMES | BIOLOGA | |
| 72 | | MARESSA FABIOLA CRUZ OLIVEIRA | FONOAUDIOLOGA | |
| 73 | | FRANCISCO LEANDRO L. DA SILVA | ACS | |
| 74 | | DHEIMISSON GOMES DE LUCAS | ACS | |
| 75 | MACRO 4 UBS EQUATORIAL | TABITA SILVA CIPRE | BIOLOGA | |
| 76 | | DARLENE OLIVEIRA DE SOUSA | ACS | |
| 77 | | PATRICIA ARAUJO DE OLIVEIRA | TEC. DE ENFERMAGEM | |

| | | | | |
|-----|-----------------------------------|---------------------------------------|--|------------|
| 78 | UBS TANCREDO NEVES | IOLANDA LOPES DA SILVA | ACS | |
| 79 | | ROZIANI APARECIDA RIBEIRO LIMA | ACS | |
| 80 | | THIANE CHARLENE PEREIRA DA SILVA | ACS | |
| 81 | | HUMBERTO HENRIQUE DE FREITAS | ENFERMEIRO | |
| 82 | | IRANEIDE OLIVEIRA DA MACENA | TEC. DE ENFERMAGEM | |
| 83 | | ELIZA MARTINS QUILIM | TEC. DE ENFERMAGEM | |
| 84 | | MARIA VERONICA THOMAZ DA SILVA | ACS | |
| 85 | | ROSIANE ANASTACIO DA SILVA | ACS | |
| 86 | | DANIELA SILVA DO NASCIMENTO | ACS | |
| 87 | | SAULO DE ASSIS SALVIANO SILVA | DENTISTA | |
| 88 | UBS DIMITRI | JOZILENE FERREIRA DE SOUSA | TSB | |
| 89 | | KEILIA ALVES DE ALMEIDA | TEC. DE ENFERMAGEM | |
| 90 | | MARIA RAIMUNDA DINIZ | ACS | |
| 91 | | VITOR AUGUSTO DA SILVA | ENFERMEIRO | |
| 92 | | RICHARDSON GONÇALVES DA SILVA | ACS | |
| 93 | | UBS DR SILVIO LEITE | ELIANA SOUZA SOARES | ENFERMEIRA |
| 94 | CINTHIA KATTUSCIA GARCIA DE SOUSA | | ASSISTENTE SOCIAL | |
| 95 | MARIA EUZILENE COSTA DA SILVA | | ACS | |
| 96 | WILSON MOTTA JUNIOR | | ACS | |
| 97 | GENILDE JESUS DE SOUSA FERREIRA | | ACS | |
| 98 | LAYD MAIRA RIBEIRO LOPES | | ACS | |
| 99 | UBS JORGE ANDRÉ GURJÃO VIEIRA | JEFFERSON ACIOLI DE SOUZA | DENTISTA | |
| 100 | | KEITYANY PEREIRA PAZ | TEC. DE ENFERMAGEM | |
| 101 | | MONICA LETICIA MARTINS FRANCO | ENFERMEIRA | |
| 102 | | SAMIRA DOS SANTOS FERREIRA | ACS | |
| 103 | | WERLY JOHNNY SANTOS DO NASCIMENTO | ACS | |
| 104 | | JORLAN ARAUJO SOARES | ACS | |
| 105 | MACRO 5.0 UBS CAMBARA | MARINETE GARCIA DA SILVA | ENFERMEIRA | |
| 106 | | ALEXSANDRO DE SOUSA COSTA | ACS | |
| 107 | | EDICLEIA ARAUJO PEREIRA | ACS | |
| 108 | | ELOISA DA SILVA MARUAI | ACS | |
| 109 | | VEREDIANA BARBOSA DE ALENCAR | ACS | |
| 110 | | RICARDO JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA | ACS | |
| 111 | UBS ASA BRANCA | CHAIENE SILVA VERISSIMO | ACS | |
| 112 | | ERICK CORREA MORAES | ACS | |
| 113 | | ALINE ROSANA GONZAGA DA SILVA | ACS | |
| 114 | | ROSANA MELQUIDES FIGUEIRA DE MATOS | BIOLOGA | |
| 115 | | TAIS LIMA CORREA | ACS | |
| 116 | | MARLUCE FELIX BRAGA | ACS | |
| 117 | UBS OLENKA | ENMILY FERROSA OLIVEIRA | ENFERMEIRA | |
| 118 | | CINAIRA KAROLINE MORAES GIRARD | DENTISTA | |
| 119 | | JULIA FERNANDES DE SA OLIVEIRA | ACS | |
| 120 | | LARA DANTAS RODRIGUES | ACS | |
| 121 | | ROSILEI ALVES DA SILVA | ACS | |
| 122 | | FRANCISCO GENIVAL SOUZA | TEC. DE ENFERMAGEM | |
| 123 | UBS ARMINDA GOMES | ATELMIR FIGUEIREDO DE CARVALHO | ACS | |
| 124 | | MAYLSON SILVA DE SOUSA | ACS | |
| 125 | | IULHA SAMILA SANTOS SA | ACS | |
| 126 | | KARLA MARIA SILVA MORAES | ACS | |
| 127 | | SOLISANGELA CUNHA DA SILVA | ACS | |
| 128 | | ESTEFSON PEIXOTO PEREIRA | ACS | |
| 129 | UBS PRICUMA | YASODARA ALMEIDA DE OLIVEIRA | ACS | |
| 130 | | SANDRA MARIA VERAS | ACS | |
| 131 | | ODENITE GONÇALVES CRUZ | ENFERMEIRA | |
| 132 | | CLAIR PEREIRA POERSCHKE | ENFERMEIRA | |
| 133 | | WENDEL DE MACEDO NEVES | ACS | |
| 134 | | UBS CENTENÁRIO | KATJEN NAYARA PEIXOTO DE SOUZA | ACS |
| 135 | JEANNE PONTE SILVA | | ENFERMEIRA | |
| 136 | SILVANIZA ALMEIDA SOARES | | TEC. ENFERMAGEM | |
| 137 | CLOTILDE PADILHA PEREIRA | | ACS | |
| 138 | ERICA ARAUJO PEREIRA | | ACS | |
| 139 | LUCILEI DE JESUS SCHUERTZ | | ACS | |
| 140 | MACRO 6.0 UBS CINTURÃO VERDE | ANTONIO WAGNER LOPES DA SILVA | ACS | |
| 141 | | RUTE DE PAIVA LIMA | ACS | |
| 142 | | ROSSIMERE MONTEIRO COSTA DE SOUSA | ENFERMEIRA | |
| 143 | | UBS 13 de SETEMBRO | KELLY MARIA DE QUEIROZ MARTINS LICINJO | ENFERMEIRA |
| 144 | | | MARCELO AUGUSTO P FERREIRA | ACS |
| 145 | | | JORGETE DANIELE DE OLIVEIRA | ACS |
| 146 | ANDRE GUIMARAES SANTOS | | ACS | |
| 147 | DALCICLEIDE AMORIM DE SOUZA | | ASSISTENTE SOCIAL | |
| 148 | CRISTIANE MATOS TRAJANO | | ACS | |
| 149 | UBS BURIJIS | SANDRA DO NASCIMENTO REBEIRO FLAUZINO | ENFERMEIRA | |

| | | | |
|-----|--------------------------|---------------------------------------|--------------------|
| 150 | | RUTHLEIA PENHA DE SOUZA | ENFERMEIRA |
| 151 | | NÁRIA DOS SANTOS BARBOSA | ACS |
| 152 | | HYLANA MARESSA DE SOUZA CAMARA CASTRO | ACS |
| 153 | | JANETE FONSECA DE AGUIAR | ACS |
| 154 | | LUCIANA DOS SANTOS | TEC. ENFERMAGEM |
| 155 | | IVANILSA ALVES COSTA | ENFERMEIRA |
| 156 | | ALESSANDRA DA CONCEICAO GOMES | ACS |
| 157 | UBS LIBERDADE | JHUCYELLEN DA SILVA RODRIGUES | ACS |
| 158 | | ANDERSON DOS SANTOS BARROS | ENFERMEIRO |
| 159 | | AMANDA CIQUEIRA DE FREITAS | ACS |
| 160 | | MARILENE TARUMA BARBOSA | ACS |
| 161 | | MARIA ANTONIA MATEUS DE SOUSA | TEC. DE ENFERMAGEM |
| 162 | | ANA PAULA FERREIRA PINHO | ACS |
| 163 | UBS SAYONARA | CRYSTIANNE MARQUES SOUSA | ACS |
| 164 | | MARIA CATARINA MORAIS ROCHA | TSB |
| 165 | | LEIDISIA FERNANDA JUSTINO | ACS |
| 166 | | RUDNEIA RODRIGUES SANTANA | ACS |
| 167 | | ANDREIA CRISTINA NOGUEIRA MARTINS | ACS |
| 168 | | CAIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA | ACS |
| 169 | | DARIANA FIRMINO TRINDADE | ACS |
| 170 | UBS SANTA LUZIA | MARIA DAS GRACAS CONCEICAO DE MORAES | ACS |
| 171 | | MARIA ELIZENE SANTOS COSTA | ACS |
| 172 | | VANDA SOUSA E SILVA | ACS |
| 173 | | MAYCON DA SILVA BARBOSA | ACS |
| 174 | | ELIZETE SILVA DE ALMEIDA | ACS |
| 175 | | JHEANY DE ALMEIDA SANTOS | ACS |
| 176 | UBS SENADOR HELIO CAMPOS | MARIA IRIS BATISTA DA SILVA | ACS |
| 177 | | ANA PAULA DOS SANTOS VIDAL | ACS |
| 178 | | PEDROLINA ROSA BARTOLINA ANJOS | ACS |
| 179 | | LUIS BERNARDO COSTA DE LIMA | ACS |
| 180 | | ANALICE DE SOUSA | ACS |
| 181 | | LEILA MARIA BEZERRA DE MATOS | ACS |
| 182 | UBS LUPERCIO | IVONE ALCINE MEMORIA BARBOSA | ACS |
| 183 | | JUCICLEICE DE SOUSA OLIVEIRA | ACS |
| 184 | | MARINEICE GOMES DE ALMEIDA | ACS |
| 185 | | ABRAÃO LUCAS GONÇALVES DE CASTRO | ENFERMEIRO |
| 186 | | ALCINEIA VIANA DA SILVA | ACS |
| 187 | MACRO 8.0 | DOUGLAS LIMA DOS SANTOS | ACS |
| 188 | UBS RUBELDIMAR | ELOISA XAVIER SILVA | ACS |
| 189 | | RENATA FABIANA DAMA BEITE DE SOUZA | ACS |
| 190 | | WESVANIA QUEIROZ SILVA | ACS |
| 191 | | SILMA LISBOA BORGES | ACS |
| 192 | | NAPOLJANE EDUARDO REIS | ACS |
| 193 | | FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA | ACS |
| 194 | UBS RAIA DO SOL | CLARICE ALMEIDA DE LIMA | ACS |
| 195 | | ILACRIDENES AMBRÓSIO | ACS |
| 196 | | JHOMERSON NUNES DE LIMA | ENFERMEIRO |
| 197 | | FRANCILEUDE COSTA ALENCAR | ENFERMEIRA |
| 198 | | ROSIMAR BENTES DE LIMA | ACS |
| 199 | UBS DELIO TUPINAMBA | ELIZABET DA SILVA DAVID MARTINS | ACS |
| 200 | | FRANCISCA FRANCILDA SILVA DIONIZIO | MEDICA |
| 201 | | CARLA DAYANA BRAGA DO NASCIMENTO | ACS |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA N.º 111/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n.º.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM n.º. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Alteração do fiscal ROGÉRIO MOURA AZEVEDO, pelo fiscal LUCIANO FERREIRA BRITO, matrícula nº 45366, responsável pelos contratos nº 207/2020- SMSA e 208/2020-SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NOS ANEXOS I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO: 1. IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, 2. IMPRESSÕES DIGITAIS, 3. OUTODOOR, 4. CAMISETAS E BONÉS, para exercer a fiscalização.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 096/2021-SMSA, pu-

blicada no Diário Oficial do Município – DOM, nº 5350, pág. 7, dia 06 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 25 de março de 2021.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 08 de abril de 2021.

**Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO**

**Processo nº: 22779/2019-SMSA
Espécie: Termo Aditivo.**

Objeto: Suprimir de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) que corresponde a R\$ 4.552,18 (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) ao valor do Contrato Administrativo n.º 286/2019-SMSA.

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: SR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Data de Assinatura: 05 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Processo nº: 4.223/2020-SMSA
Espécie: Termo Aditivo do Contrato nº 075/2020/SMSA.**

Objeto: Renovar o Contrato Administrativo n.º 075/2020-SMSA por mais 12 (doze) meses a contar de 06 de abril de 2021.

Unidade Orçamentária: 08.03 Funcional Programática: 10.122.0030.2085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.14, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Unidade Orçamentária: 08.03 Funcional Programática: 10.305.0036.2107, Categoria Econômica: 3.3.90.39.14, Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: SIDENÉIA PAULA SOARES DE SOUZA.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**Processo nº: 1.749/2018-SMSA (CIVICO)
Espécie: Contrato Administrativo nº 072/2019/SMSA**

Objeto: Renovar o Contrato Administrativo n.º 072/2019/SMSA, por 12 (doze) meses, vigendo a partir de 04 de abril de 2021.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.096, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00, Fonte de Recurso: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO



| |
|-------------------|
| SGTES/SMSA |
| Fls. 380 |
| Proc. nº 94812020 |
| Rubrica |

NUP: 00000.9.068186/2021

SMSA

MEMO Nº11780/SMSA/SAB/2021

NUP: 9.068186/2021

A Senhora

Luciene da Silva Oliveira

Superintendente Especial de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Assunto: Pagamento do benefício aos Profissionais que realizaram monitoramento

Senhora Superintendente,

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 356, de 11 de março de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.358 de 2 de setembro de 2020 que “Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SMSA nº 05, de 1 de junho de 2020 que “Atualização das orientações quanto à notificação, isolamento e monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus (COVID-19).”;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 045/2020 de 15 de Dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde que aprova os Planos de Aplicação e Ação de Recursos Extraordinários.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e;

CONSIDERANDO a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do Coronavírus, por meio de ações que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

CONSIDERANDO a resolução nº 007/2021 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a minuta de portaria de Monitoramento e Rastreamento de Contatos de casos de COVID-19

SGTES/SMSA NUF: 00000.9.068165/2021
Fls. 381
Proc. nº 94812021
Rubrica

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o pagamento temporário com recurso de gratificação para os profissionais de saúde no âmbito da Atenção Básica do Município de Boa Vista que executarem ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus no âmbito municipal.

Parágrafo único: A gratificação será de duração limitada, excepcional e baseada no repasse realizado pelo Ministério da Saúde cessando a mesma quando da inteira utilização do valor recebido.

Art. 2º Cada Unidade de Saúde deverá compor uma equipe de até 06 (seis) profissionais para realizar as ações de rastreamento e monitoramento e oficializar através de Memorando à Superintendência de Atenção Básica;

Parágrafo único: Quando da mudança de membro da equipe composta pela unidade básica, esta deverá se comunicada imediatamente à gestão da Atenção Básica para providências junto ao setor de folha de pagamento.

Art. 3º São considerados aptos para o recebimento da gratificação todos os profissionais que compõe a Atenção Básica Municipal aqui descritos: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes comunitários de Saúde, Odontólogos, Técnicos em Saúde Bucal, Farmacêuticos, Psicólogos, Assistente Social, Biólogos, Veterinários, Assistentes administrativos.

E, considerando a Portaria nº 102, de 13 de Abril de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe sobre o pagamento de gratificação temporária e excepcional com recursos oriundos do ministério da saúde aos profissionais de saúde que executarem ações monitoramento e rastreamento de contatos de casos de covid19 no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus no âmbito das Unidades Básicas de Saúde da Atenção básica Municipal, doravante denominada gratificação temporária de monitoramento (GT – monitoramento).

Solicitamos o pagamento do benefício referente ao exercício **FEVEREIRO E MARÇO de 2021**, aos servidores que realizaram o Monitoramento na UBS COVID, conforme demais documentos em anexo:

Boa Vista - RR, 13 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Cynthia Matilde O. Brasil
Cynthia Matilde Oliveira Brasil
Superintendente de Atenção Básica

Cláudio Galvão dos Santos
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Rua Coronel Mota, 418 - Centro
Contato: (95) 3621-1002

ANEXO DO MEMO Nº 11780 PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARAM MONITORAMENTO
ESTATUÁRIOS

| | | | | | | | | |
|----|--------------------------------------|--------|-------------|--------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | ABRAÃO LUCAS GONÇALVES DE CASTRO | 953930 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 2 | ALICE PATRÍCIO LIMA | 951874 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 3 | ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA MERVAL | 29598 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 4 | ANDERSON DOS SANTOS BARROS | 847554 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 5 | ANDREA CORDEIRO DA SILVA | 130553 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 6 | ANDREA FREITAS DE ALMEIDA | 29879 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 7 | ARLANE DE OLIVEIRA VIANA | 130231 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 8 | ATELMIR FIGUEIREDO DE CARVALHO | 954071 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 9 | CARLOS DE CAMPOS TEIXEIRA | 954723 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 10 | CAIO HENRIQUE ALVES CRUZ | 954073 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 11 | CINAIRA KAROLINE MORAES GIRARD | 130841 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 12 | CINTHIA KATIÚSCIA GARCIA DE SOUSA | 130554 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 13 | CLAIR PEREIRA POERSCHKE | 847556 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 14 | DALCICLEIDE AMORIM DE SOUZA | 130531 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 15 | DAYANE BARBOSA DE OLIVEIRA | 850285 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 16 | DOUGLAS RIBEIRO | 847557 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 17 | ELIANA SOUZA DE LIMA | 29900 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 18 | ELIENE MENDES DE OLIVEIRA | 954156 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 19 | ELIVALDA DA SILVA FERNANDES | 130538 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 20 | ELIZA MARTINS QUILIM | 954062 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 21 | ENMILY FEITOSA OLIVEIRA | 29552 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 22 | ERIC GOMES DA SILVEIRA | 29553 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 23 | FRANCILEUDE COSTA ALENCAR | 953939 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 24 | FRANCISCO GENIVAL SOUZA | 27872 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 25 | GILIANE NASCIMENTO DA SILVA LIMA | 130260 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 26 | HUGO FRANCISCO RODAS DE SOUZA | 954101 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |



Documento assinado eletronicamente por CINTHIA OLIVEIRA em 13/04/2021 às 09:29
 Documento pendente de assinatura por CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto f

nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <https://portal.cidadado.prefeitura.com.br/verificacao.aspx> informando o código: 58DA280

B

SGTES/SMSA
 383
 Proc. nº 948/2002
 Rubrica

ANEXO DO MEMO Nº 1.1780 PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARAM MONITORAMENTO ESTATUTÁRIOS

| | | | | | | | | |
|----|--|--------|-------------|--------|--------|--------|-------|--------|
| 27 | HUMBERTO HERINQUE DE FREITAS | 29855 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 28 | HYLANA MARESSA DE SOUZA CAMARA CASTRO | 954075 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 29 | IRACILDA MARIA SOARES | 952240 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 30 | IRANEIDE OLIVEIRA DA MACENA | 29561 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 31 | IVANILSA ALVES COSTA | 29564 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 32 | JEANNE PONTE SILVA | 130818 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 33 | JEFFERSON ACIOLI DE SOUZA | 847597 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 34 | JHOMERSON NUNES DE LIMA | 847536 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 35 | JOICIANE LOPES DA CUNHA | 850286 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 36 | JOSVALDO DA SILVA VIANA | 130265 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 37 | JOZLENI FERREIRA DE SOUSA | 130266 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 38 | JUCICLEICE DE SOUSA OLIVEIRA | 130854 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 39 | JULIANA BATTANOLI ASSO GAMA | 29950 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 40 | KARINE DE FATIMA ALVES GOMES | 850288 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 41 | KEITYANY PEREIRA PAZ | 29937 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 42 | KELIA ALVES DE ALMEIDA | 953997 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 43 | KELLY MARIA DE QUEIROZ MARTINS LICINIO | 29406 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 44 | LAIZA RODRIGUES BARBOSA | 850270 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 45 | LARISSA DE SOUSA PIRES MAIA | 953979 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 46 | LENILZA FERREIRA DAMASCENO | 29677 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 47 | LIDIANE CRISTINA DE SOUZA LOPES | 953981 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 48 | LUCIANA DOS SANTOS | 29687 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 49 | LUZITANIA CRISTINA BEZERRA | 25708 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 50 | MARCELA RIBEIRO DE OLIVEIRA | 29699 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 51 | MARESSA FABÍOLA CRUZ OLIVEIRA | 850275 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 52 | MARIA ANTONIA MATEUS DE SOUSA | 30156 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |



Documento assinado eletronicamente por CINTHIA OLIVEIRA em 13/04/2021 às 09:29
 Documento pendente de assinatura por CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto nº 1001/2018
 Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciudadano.prefeitura.br/verificacao.aspx> informando o código: 89DA286

✓

ANEXO DO MEMO Nº 11780 PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARAM MONITORAMENTO ESTATUTÁRIOS

| Nº | NOME | CPF | PROFISSÃO | VALOR | PERCENTUAL | VALOR | VALOR | VALOR |
|----|---------------------------------------|--------|-------------|--------|------------|--------|-------|--------|
| 53 | MARIA CATARINA MORAIS ROCHA | 130283 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 54 | MARIA HELENA DE LIMA SILVA CHAVES | 954009 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 55 | MARIGENA LIMA DA SILVA | 130289 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 56 | MARINETE GARCIA DA SILVA | 850075 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 57 | MEREDIANE CRISTINA SIPERT | 130291 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 58 | MONICA LETICIA MARTINS FRANCO | 953964 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 59 | NILZILENE DA SILVA | 130295 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 60 | ODENITE GONÇALVES CRUZ | 954148 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 61 | PAULA DAYANE CARNEIRO ROCHA | 130563 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 62 | RAFAEL ANTONIO SILVEIRA | 954158 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 63 | RAFAEL RODRIGUES DA SILVA | 850264 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 64 | REGILMA ALMEIDA SOARES SILVA | 29501 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 65 | ROSANA MELQUIDES FIGUEIRA DE MATOS | 850295 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 66 | ROSILEI ALVES DA SILVA | 27802 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 67 | ROSILENE MARIA DE AZEVEDO | 847582 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 68 | ROSSIMERE MONTEIRO COSTA DE SOUSA | 29494 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 69 | SANDRA DO NASCIMENTO REBEIRO FLAUZINO | 29625 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 70 | SAULO DE ASSIS SALVIANO SILVA | 130867 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 71 | SILVANIZA ALMEIDA SOARES | 29636 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 72 | SOLISANGELA CUNHA DA SILVA | 130870 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 73 | TABITA SILVA CIPRE | 850294 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 74 | VALERIA BARBOSA SOARES | 29846 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |
| 75 | VITOR AUGUSTO DA SILVA | 29746 | Estatutário | 298,51 | 597,02 | 15,30% | 91,34 | 505,68 |

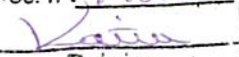
↓



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

| |
|---|
| SGTES/SMSA |
| Fls. 385 |
| Proc. nº. 948/2020 |
|  |
| Rubrica |

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e

DC. nº. 948/2021 - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de funcionalizar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

SECRETARIA DE SAÚDE
SUS/MS
Notifica, 386
Proc. nº 948/2021
V. 2021
realizada por

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

| CÓDIGO CBO | DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO |
|------------|---|
| 2251* | Médicos Clínicos (família)* |
| 2235* | Enfermeiros (família)* |
| 3222* | Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)* |
| 5151-05 | Agente Comunitário de Saúde (ACS) |
| 5151-40 | Agente de Combate às Endemias (ACE) |
| 2233-05 | Médico Veterinário |
| 3522-10 | Agente de Saúde Pública |
| 2232* | Cirurgião-Dentista (família)* |
| 3224* | Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)* |
| 2516-05 | Assistente Social |
| 2241-40 | Profissional de Educação Física na Saúde |
| 2238* | Fonoaudiólogos (família)* |
| 2239-05 | Terapeuta Ocupacional |
| 1312-25 | Sanitarista |
| 5153-05 | Educador Social |
| 2515* | Psicólogos e psicanalistas (família)* |
| 2236* | Fisioterapeutas (família)* |
| 2237* | Nutricionistas (família)* |
| 2234* | Farmacêuticos (família)* |
| 5152-A1 | Microscopista |
| 2211* | Biólogo (família)* |
| 2212* | Biomédicos (família)* |

| IBGE Rubrica | | MUNICÍPIO | Estimativa População IBGE 2019 | Classificação Geográfica do município (IBGE) | Quantitativo de profissionais | VALOR TOTAL |
|--------------|--------|------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|----------------|
| AC | 120001 | ACRELÂNDIA | 15.256 | Rural Adjacente | 6 | R\$ 36.000,00 |
| AC | 120005 | ASSIS BRASIL | 7.417 | Rural Remoto | 4 | R\$ 24.000,00 |
| AC | 120010 | BRASILÉIA | 26.278 | Intermediário Remoto | 14 | R\$ 84.000,00 |
| AC | 120013 | BUJARI | 10.266 | Rural Adjacente | 4 | R\$ 24.000,00 |
| AC | 120017 | CAPIXABA | 11.733 | Rural Adjacente | 5 | R\$ 30.000,00 |
| AC | 120020 | CRUZEIRO DO SUL | 88.376 | Urbano | 23 | R\$ 138.000,00 |
| AC | 120025 | EPITACIOLÂNDIA | 18.411 | Intermediário Remoto | 10 | R\$ 60.000,00 |
| AC | 120030 | FEIJÓ | 34.780 | Intermediário Remoto | 18 | R\$ 108.000,00 |
| AC | 120032 | JORDÃO | 8.317 | Rural Remoto | 5 | R\$ 30.000,00 |
| AC | 120033 | MÂNCIO LIMA | 18.977 | Rural Adjacente | 7 | R\$ 42.000,00 |
| AC | 120034 | MANOEL URBANO | 9.459 | Rural Remoto | 5 | R\$ 30.000,00 |
| AC | 120035 | MARECHAL THAUMATURGO | 18.867 | Rural Remoto | 10 | R\$ 60.000,00 |
| AC | 120038 | PLÁCIDO DE CASTRO | 19.761 | Rural Adjacente | 8 | R\$ 48.000,00 |
| AC | 120080 | PORTO ACRE | 18.504 | Rural Adjacente | 7 | R\$ 42.000,00 |
| AC | 120039 | PORTO WALTER | 11.982 | Rural Remoto | 6 | R\$ 36.000,00 |
| AC | 120040 | RIO BRANCO | 407.319 | Urbano | 102 | R\$ 612.000,00 |
| AC | 120042 | RODRIGUES ALVES | 18.930 | Rural Adjacente | 7 | R\$ 42.000,00 |
| AC | 120043 | SANTA ROSA DO PURUS | 6.540 | Rural Remoto | 4 | R\$ 24.000,00 |
| AC | 120050 | SENA MADUREIRA | 45.848 | Intermediário Adjacente | 17 | R\$ 102.000,00 |
| AC | 120045 | SENADOR GUIOMARD | 23.024 | Intermediário Adjacente | 9 | R\$ 54.000,00 |
| AC | 120060 | TARAUACÁ | 42.567 | Intermediário Remoto | 22 | R\$ 132.000,00 |
| AC | 120070 | XAPURI | 19.323 | Rural Adjacente | 8 | R\$ 48.000,00 |
| AL | 270010 | ÁGUA BRANCA | 20.196 | Rural Adjacente | 8 | R\$ 48.000,00 |
| AL | 270020 | ANADIA | 17.545 | Intermediário Adjacente | 7 | R\$ 42.000,00 |
| AL | 270030 | ARAPIRACA | 231.747 | Urbano | 58 | R\$ 348.000,00 |
| AL | 270040 | ATALAIA | 47.185 | Urbano | 12 | R\$ 72.000,00 |
| AL | 270050 | BARRA DE SANTO ANTÔNIO | 15.932 | Urbano | 4 | R\$ 24.000,00 |
| AL | 270060 | BARRA DE SÃO MIGUEL | 8.322 | Rural Adjacente | 4 | R\$ 24.000,00 |

| UF | MUNICÍPIO | POPULACAO | TIPO | VALOR |
|----|-----------------------------------|-----------|-------------------------|--------------------|
| RO | 110029 SANTA LUZIA D'OESTE | 6.495 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RO | 110148 SÃO FELIPE D'OESTE | 5.172 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RO | 110149 SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ | 20.266 | Rural Remoto | 11 R\$ 66.000,00 |
| RO | 110032 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ | 23.005 | Rural Remoto | 11 R\$ 72.000,00 |
| RO | 110150 SERINGUEIRAS | 11.856 | Rural Remoto | 6 R\$ 36.000,00 |
| RO | 110155 TEIXEIRÓPOLIS | 4.308 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RO | 110160 THEOBROMA | 10.444 | Rural Adjacente | 4 R\$ 24.000,00 |
| RO | 110170 URUPÁ | 11.467 | Rural Adjacente | 5 R\$ 30.000,00 |
| RO | 110175 VALE DO ANARI | 11.204 | Rural Remoto | 6 R\$ 36.000,00 |
| RO | 110180 VALE DO PARAÍSO | 6.825 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RO | 110030 VILHENA | 99.854 | Urbano | 25 R\$ 150.000,00 |
| RR | 140005 ALTO ALEGRE | 15.510 | Rural Adjacente | 6 R\$ 36.000,00 |
| RR | 140002 AMAJARI | 12.796 | Rural Adjacente | 5 R\$ 30.000,00 |
| RR | 140010 BOA VISTA | 399.213 | Urbano | 100 R\$ 600.000,00 |
| RR | 140015 BONFIM | 12.409 | Rural Adjacente | 5 R\$ 30.000,00 |
| RR | 140017 CANTÁ | 18.335 | Rural Adjacente | 7 R\$ 42.000,00 |
| RR | 140020 CARACARÁ | 21.926 | Rural Adjacente | 8 R\$ 48.000,00 |
| RR | 140023 CAROIBE | 10.169 | Rural Remoto | 6 R\$ 36.000,00 |
| RR | 140028 IRACEMA | 11.950 | Rural Adjacente | 5 R\$ 30.000,00 |
| RR | 140030 MUCAJÁ | 17.853 | Rural Adjacente | 7 R\$ 42.000,00 |
| RR | 140040 NORMANDIA | 11.290 | Rural Adjacente | 5 R\$ 30.000,00 |
| RR | 140045 PACARAÍMA | 17.401 | Rural Remoto | 9 R\$ 54.000,00 |
| RR | 140047 RORAINÓPOLIS | 30.163 | Rural Remoto | 16 R\$ 96.000,00 |
| RR | 140050 SÃO JOÃO DA BALIZA | 8.201 | Rural Remoto | 5 R\$ 30.000,00 |
| RR | 140060 SÃO LUIZ | 7.986 | Rural Remoto | 4 R\$ 24.000,00 |
| RR | 140070 UIRAMUTÃ | 10.559 | Rural Remoto | 6 R\$ 36.000,00 |
| RS | 430003 ACEGUÁ | 4.901 | Urbano | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430005 ÁGUA SANTA | 3.748 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430010 AGUDO | 16.461 | Rural Adjacente | 6 R\$ 36.000,00 |
| RS | 430020 AJURICABA | 7.024 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430030 ALECRIM | 5.950 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430040 ALEGRETE | 73.589 | Urbano | 19 R\$ 114.000,00 |
| RS | 430045 ALEGRIA | 3.464 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430047 ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL | 1.964 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430050 ALPESTRE | 6.258 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430055 ALTO ALEGRE | 1.638 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430057 ALTO FELIZ | 3.028 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430060 ALVORADA | 210.305 | Urbano | 53 R\$ 318.000,00 |
| RS | 430063 AMARAL FERRADOR | 7.031 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430064 AMETISTA DO SUL | 7.409 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430066 ANDRÉ DA ROCHA | 1.333 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430070 ANTA GORDA | 5.981 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430080 ANTÔNIO PRADO | 13.050 | Rural Adjacente | 5 R\$ 30.000,00 |
| RS | 430085 ARAMBARÉ | 3.581 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430087 ARARICÁ | 5.698 | Urbano | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430090 ARATIBA | 6.235 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430100 ARROIO DO MEIO | 20.805 | Urbano | 6 R\$ 36.000,00 |
| RS | 430107 ARROIO DO PADRE | 2.937 | Urbano | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430105 ARROIO DO SAL | 10.065 | Rural Adjacente | 4 R\$ 24.000,00 |
| RS | 430120 ARROIO DO TIGRE | 13.373 | Rural Adjacente | 5 R\$ 30.000,00 |
| RS | 430110 ARROIO DOS RATOS | 14.151 | Urbano | 4 R\$ 24.000,00 |
| RS | 430130 ARROIO GRANDE | 18.293 | Urbano | 5 R\$ 30.000,00 |
| RS | 430140 ARVOREZINHA | 10.424 | Rural Adjacente | 4 R\$ 24.000,00 |
| RS | 430150 AUGUSTO PESTANA | 6.661 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430155 ÁUREA | 3.554 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430160 BAGÉ | 121.143 | Urbano | 31 R\$ 186.000,00 |
| RS | 430163 BALNEÁRIO PINHAL | 14.068 | Intermediário Adjacente | 6 R\$ 36.000,00 |
| RS | 430165 BARÃO | 6.171 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430170 BARÃO DE COTEGIPE | 6.623 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430175 BARÃO DO TRIUNFO | 7.487 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430185 BARRA DO GUARITA | 3.248 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430187 BARRA DO QUARAÍ | 4.215 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430190 BARRA DO RIBEIRO | 13.491 | Rural Adjacente | 5 R\$ 30.000,00 |
| RS | 430192 BARRA DO RIO AZUL | 1.690 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430195 BARRA FUNDA | 2.539 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430180 BARRACÃO | 5.275 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430200 BARROS CASSAL | 11.199 | Rural Adjacente | 5 R\$ 30.000,00 |
| RS | 430205 BENJAMIN CONSTANT DO SUL | 1.994 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430210 BENTO GONÇALVES | 120.454 | Urbano | 31 R\$ 186.000,00 |
| RS | 430215 BOA VISTA DAS MISSÕES | 2.098 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430220 BOA VISTA DO BURICÁ | 6.712 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430222 BOA VISTA DO CADEADO | 2.470 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430223 BOA VISTA DO INCRA | 2.603 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430225 BOA VISTA DO SUL | 2.783 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430230 BOM JESUS | 11.349 | Rural Adjacente | 5 R\$ 30.000,00 |
| RS | 430235 BOM PRINCÍPIO | 14.055 | Rural Adjacente | 6 R\$ 36.000,00 |
| RS | 430237 BOM PROGRESSO | 1.942 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430240 BOM RETIRO DO SUL | 12.328 | Urbano | 4 R\$ 24.000,00 |
| RS | 430245 BOQUEIRÃO DO LEÃO | 7.714 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430250 BOSSOROCA | 6.279 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430258 BOZANO | 2.123 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430260 BRAGA | 3.353 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430265 BROCHIER | 5.074 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430270 BUTIÁ | 20.941 | Urbano | 6 R\$ 36.000,00 |
| RS | 430280 CAÇAPAVA DO SUL | 33.624 | Intermediário Adjacente | 13 R\$ 78.000,00 |
| RS | 430290 CACEQUI | 12.561 | Rural Adjacente | 5 R\$ 30.000,00 |
| RS | 430300 CACHOEIRA DO SUL | 82.201 | Urbano | 21 R\$ 126.000,00 |
| RS | 430310 CACHOEIRINHA | 130.293 | Urbano | 33 R\$ 198.000,00 |
| RS | 430320 CACIQUE DOBLE | 5.065 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430330 CAIBATE | 4.846 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430340 CAIÇARA | 4.743 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430350 CAMAQUÁ | 66.261 | Urbano | 17 R\$ 102.000,00 |
| RS | 430355 CAMARGO | 2.733 | Rural Adjacente | 1 R\$ 6.000,00 |
| RS | 430360 CAMBARÁ DO SUL | 6.431 | Rural Adjacente | 3 R\$ 18.000,00 |
| RS | 430367 CAMPESTRE DA SERRA | 3.388 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430370 CAMPINA DAS MISSÕES | 5.474 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |
| RS | 430380 CAMPINAS DO SUL | 5.454 | Rural Adjacente | 2 R\$ 12.000,00 |

SGTES/SMSA
 Fls. 387
 Proc. nº 9481/2021
 Rubrica

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

| |
|---------------------|
| SGTES/SMSA |
| S. 388 |
| Proc. nº. 94812521 |
| <i>[Assinatura]</i> |
| Rubrica |

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde.

Inc. n.º 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

SGTES/SMSA
358
01/08/2020
Rubrica

Art. 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

- I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);
- II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou
- III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação de coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

| |
|--------------------|
| SGTES/SMSA |
| File 389 |
| Proc. nº. 848/2021 |
| Rubrica |

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.3.2020

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
 _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a)
 _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou
 quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local
 de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Proc. nº: _____
Local: _____
Rubrica

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____
Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte
_____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima
identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da
sua não realização.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

SGTES/SMSA
Fls. 389
Proc. nº. 948/2021
Nettie
Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 05/SAB/SMSA

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES QUANTO À NOTIFICAÇÃO E ISOLAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19)

Considerando a necessidade acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e da atualização da NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO adotadas pelo Ministério da Saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2, conforme regulamentado na Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Considerando que a infecção humana SARS-CoV-2 (causada pelo novo coronavírus) é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, cujo espectro clínico é diverso, variando de sintomas leves à síndrome respiratória aguda grave, Portaria Nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020.

A secretaria municipal de Saúde através da Superintendência de Atenção Primária comunica as diretrizes legais para o isolamento nas Unidades Básicas de Saúde:

1. ORIENTAÇÕES A SEREM SEGUIDAS:

1.1 NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA:

Considerando o art. 8, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências*, à seguir:

Art 8º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças

Considerando o art. 10, incisos VI a IX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, à seguir:

VI - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

VIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

IX - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

A COVID-19 é uma doença de notificação compulsória e na sua notificação, todas as medidas de prevenção devem ser adotadas, entre elas a medida de isolamento conforme a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020.

É dever do profissional, conforme Leis citadas, a notificação imediata dos casos bem como a adoção de medidas de controle adequadas frente aos mesmos.

Dátum

A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas em investigação clínica e laboratorial de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local. O prazo máximo para o isolamento é de 14 (quatorze) dias, deve abranger os contatos próximos, e deverá ocorrer no domicílio.

Quando o notificador for outro profissional de saúde, a medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica (que pode ser os profissionais de nível superior da ESF) ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio (Anexo 01 deste documento).

Quando o notificador for o médico, ele deve preencher o "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente", conforme estabelecido pela Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 em seu Art.3º, "§ 4º a determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no anexo I" (Anexo 02 deste documento).

Conforme a Portaria nº356 de 11 de março de 2020, em seu Art.3, "§ 7º a medida de isolamento por recomendação será feita por meio da notificação expressa à pessoa contactantes, devidamente fundamentada.

Deve ser esclarecido ao caso suspeito que caso incorra em desobediência à normas de isolamento o mesmo será enquadrado de acordo com as normas da Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério Saúde:

1) Crime de Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

OBS: A pessoa que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de Home Office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO CRIME DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE.

2) Crime de Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos, (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

OBS: A pessoa COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO OU SINTOMAS PARECIDOS COM OS DE QUALQUER FORMA DE GRIPE que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de home office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO COMETIMENTO DE CRIME DE EPIDEMIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE. ESSE DELITO É, INCLUSIVE INAFIANÇÁVEL PELA AUTORIDADE POLICIAL E **É CONSIDERADO CRIME HEDIONDO (Art. 1º, VII, da Lei 8.072/90)**

Baseado na Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

1.2.1 ORIENTAÇÕES ACERCA DA CONDUTA DE VIOLAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO

- O Código Penal prevê uma série de crimes que afetam o interesse da proteção da saúde pública.
- No momento atual o poder público tem adotado medidas restritivas em detrimento da liberdade individual para proteção do bem maior que é a vida.
- O desrespeito à essas restrições não é apenas uma violação às regras de cidadania, mas constitui crime!
- Lembrando que qualquer pessoa do povo pode dar voz de prisão a quem se encontre em flagrante delito (Art. 301, do CPP).

1.3 MONITORAMENTO:

Todos os pacientes notificados como caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19, que receberam a notificação de isolamento deverão ser monitorados pela ESF por contato telefônico preferencialmente a cada 48 horas até o fim do período de isolamento domiciliar, durante 14 dias (Anexo 03);

Todos os monitoramentos devem ser RIGORAMENTE REGISTRADOS no prontuário do paciente que foi atendido sob o código CIAP-2: R99.

Caso seja necessário o acompanhamento presencial, realizar visita no domicílio do paciente, sempre que possível, conforme descrito no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde – Versão 6, disponível http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200330_ProtocoloManejo_ver06_Final.pdf.

Informamos que todos os casos notificados também serão acompanhados também por uma equipe de apoio psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, portanto é importante o número de telefone para contato com cada caso notificado, conforme orientado em nota anterior;

1.3.1 NORMATIVA DE ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE EM ISOLAMENTO DOMICILIAR VIA TELEFONE:

1. Anotar em prontuário, o número de contato do paciente e de algum acompanhante (de preferência o cuidador que ficará responsável pelo paciente), durante a primeira avaliação na USF;
2. Ligação deve ser realizada por profissional de saúde da ESF a cada 48 horas para acompanhamento da evolução do quadro clínico;
3. Na impossibilidade de monitoramento por via telefônica a equipe deve realizar a visita domiciliar;
4. Não há necessidade de gravar a conversa;
5. Anotar informações sobre a conversa telefônica no prontuário eletrônico – quadro clínico auto referido do paciente, auto avaliação da necessidade de ir algum profissional à residência do paciente ou consulta presencial na UBS com paciente em uso de máscara.

Casos notificados e orientados a cumprirem o isolamento que não cumprirem o mesmo, as equipes devem elaborar relatório imediatamente à constatação e enviar para a Atenção Básica a fim de acionarmos o Ministério Público para as devidas providências legais.

Sugerimos que no contato telefônico, caso não haja contato ou se averiguar a ausência do monitorado, a equipe deverá se certificar desta através de visita domiciliar imediata pelo ACS da área ou qualquer membro da equipe.

2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Orientações Voltadas para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 para rede de atenção primária do município de Boa Vista/ RR
2. Protocolo de Manejo Clínico do Corona Vírus (COVID19) na Atenção primária à Saúde. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200330_ProtocoloManejo_ver06_Final.pdf. Acesso em 03/04/2020
3. Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus, 2019. Vigilância Integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, 03/04/2020.

| Elaborado por: | Aprovado por: |
|--------------------|----------------------------------|
| Emerson Capistrano | Cíntia Brasil |
| Cíntia Brasil | Superintendente Atenção Básica |
| | Emerson Capistrano |
| | Núcleo de Apoio a Atenção Básica |

| |
|-------------------|
| SGTES/SMSA |
| Fls. 391 VMSO |
| Proc. nº 948/2020 |
| <i>Cíntia</i> |
| Rubrica |

Boa Vista, 13/04/2020

ANEXO 01

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO – PROFISSIONÁIS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICOS)

O(A) Senhor(a) _____ está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa prevenir a dispersão do vírus COVID-19, conforme regulamentado na Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde. Caso desobedeça, estará infringindo as seguintes normas e será prontamente punido:

1) Crime de Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

OBS: A pessoa que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de Home Office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO CRIME DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE.

2) Crime de Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

OBS: A pessoa COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO OU SINTOMAS PARECIDOS COM OS DE QUALQUER FORMA DE GRIPE que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de home office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO COMETIMENTO DE CRIME DE EPIDEMIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE. ESSE DELITO É, INCLUSIVE INAFIANÇAVEL PELA AUTORIDADE POLICIAL E É CONSIDERADO CRIME HEDIONDO (Art. 1º, VII, da Lei 8.072/90)

| | |
|--|--|
| Data de Início do isolamento: | |
| Previsão de término: | |
| Fundamentação: | |
| Local de cumprimento da medida (endereço definitivo do domicílio) | |
| Nome do profissional notificante / vigilância epidemiológica: | |
| Assinatura: | |
| Matrícula: | |

Proc. nº

ANEXO 01

Rubrica

DECLARAÇÃO DO ISOLADO

Eu, _____, RG _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da Atenção Básica / Vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização. O ISOLAMENTO É EXTENSIVO A TODOS OS CONTATOS PROXIMOS QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO:

Boa Vista - RR, ___/___/___

Hora: _____:

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

| |
|--------------------|
| SGTES/SMSA |
| Fls. 392 verso |
| Proc. nº. 948/2021 |
| <i>Katia</i> |
| Rubrica |

ANEXO 02

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCARECIDO

24/8/2021
Rubrica

O(A) Senhor(a) _____ está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa prevenir a dispersão do vírus COVID-19, conforme regulamentado na Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde. Caso desobedeça, estará infringindo as seguintes normas e será prontamente punido:

1) Crime de Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

OBS: A pessoa que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de Home Office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO CRIME DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE.

2) Crime de Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

OBS: A pessoa COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO OU SINTOMAS PARECIDOS COM OS DE QUALQUER FORMA DE GRIPE que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de home office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO COMETIMENTO DE CRIME DE EPIDEMIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE. ESSE DELITO É, INCLUSIVE INAFIANÇAVEL PELA AUTORIDADE POLICIAL E É CONSIDERADO CRIME HEDIONDO (Art. 1º, VII, da Lei 8.072/90)

Eu, _____ (paciente), RG nº _____,
CPF nº _____, declaro que fui informado pelo médico Dr(a) _____
sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido com
data de início em _____ e término em _____. Ciente que o local da medida será
_____ situado(a) _____ no _____ endereço
_____. Estou ciente das possíveis
conseqüências do não cumprimento da medida, regulamentada na Portaria 356 de 11 de março de 2020, do
Ministério da Saúde.

Assinatura do Paciente ou de seu representante legal

Boa Vista, ___/___/___, Hora: ___:___

Dados do Responsável Legal (quando necessário):

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

| | |
|------------|---------|
| Identidade | Rubrica |
|------------|---------|

Assinatura: _____

Dados do Médico:

Eu, _____, declaro que expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre os riscos do não atendimento a medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelo mesmo. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão seguir as seguintes orientações:

Assinatura do Médico: _____ CRM: _____

Baseado na Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

| |
|--------------------------------|
| SGTES/SMSA |
| Fls. 393 verso |
| Proc. nº. 94812024 |
| <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Rubrica |

ANEXO 03

ROTEIRO SUGERIDO PARA O MONITORAMENTO DE CASOS EM DOMICÍLIO

| | | | | | | | |
|---|---|------|--|-------------------------|--------------|---------|--|
| Nº do Prontuário: | | Tel: | | Data: | | Hora: | |
| Nome do Paciente: | | | | | | | |
| Responsável pelo Paciente: | | | | | | | |
| Data de Início de Sintomas: | / | / | | Final do monitoramento: | / | / | |
| 1º Monitoramento | / | / | | Condição clínica: | S/A () | C/A () | |
| Se queixas, quais ?: | | | | | | | |
| 2º Monitoramento | / | / | | Condição clínica: | S/A () | C/A () | |
| Se queixas, quais ?: | | | | | | | |
| 3º Monitoramento | / | / | | Condição clínica: | S/A () | C/A () | |
| Se queixas, quais ?: | | | | | | | |
| 4º Monitoramento | / | / | | Condição clínica: | S/A () | C/A () | |
| Se queixas, quais ?: | | | | | | | |
| 5º Monitoramento | / | / | | Condição clínica: | S/A () | C/A () | |
| Se queixas, quais ?: | | | | | | | |
| 6º Monitoramento | / | / | | Condição clínica: | S/A () | C/A () | |
| Se queixas, quais ?: | | | | | | | |
| 7º Monitoramento | / | / | | Condição clínica: | S/A () | C/A () | |
| Se queixas, quais ?: | | | | | | | |
| Detectado alterações, encaminhado para : | | | | | Data: | | |
| Observações: | | | | | | | |

S/A – Sem alterações das condições clínicas | C/A – Com alterações das condições clínicas

Resolução n.º 045/2020.

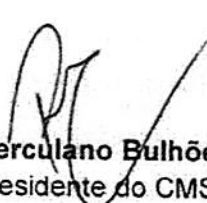
O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei n.º. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º.1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando o Parecer n.º 022/2020 da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde; Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- Considerando o disposto na Lei Presidencial n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus (COVID19);
- Considerando o Decreto Municipal n.º 033/E de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19);
- Considerando o avanço da transmissão comunitária do Novo Corona Vírus- Ncov em todo território nacional e a identificação de casos confirmados na capital de Boa Vista-RR, assim como todo o cenário da imigração local;
- Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

- **Aprovar os Planos de Aplicação e Ação de Recursos Extraordinários.**

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.


Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

| |
|-----------------|
| Proc. nº. _____ |
| Rubrica _____ |

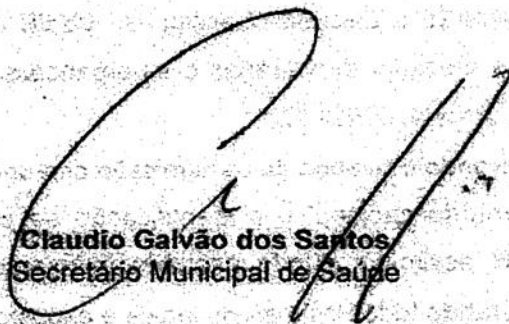
HOMOLOGAÇÃO

- > Homologo a Resolução nº. 045/2020 que resolve **Aprovar os Planos de Aplicação e Ação de Recursos Extraordinários.**

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

| |
|---------------------------|
| SGTES/SMSA |
| Fls. <u>395 verso</u> |
| Proc. nº. <u>048/2021</u> |
| <i>[Assinatura]</i> |
| Rubrica _____ |

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.


Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Resolução n.º 007/2021

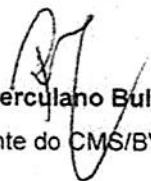
O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando o Parecer nº 009/2021 da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;
- Considerando a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- Considerando a Portaria MS nº 2.358 de 2 de setembro de 2020 que "Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19";
- Considerando a Nota Técnica SMSA nº 05, de 1 de junho de 2020 que "Atualização das orientações quanto à notificação, isolamento e monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus (COVID-19);
- Considerando a Resolução nº 045/2020 de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde que aprova os Planos de Aplicação e Ação de Recursos Extraordinários;
- Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

- **Aprovar a Minuta de Portaria de Monitoramento e Rastreamento de Contatos de Casos de Covid-19.**

Boa Vista - RR, 15 de março de 2021.


Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV